



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XVIII – CALDAS BRANDÃO – PB – SEGUNDA FEIRA, 17 DE JULHO DE 2023.

PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 16 /2023/GAPRE

Dispõe sobre o recebimento de patrocínio pelo Poder Público Municipal a eventos realizados no território do Município e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Caldas Brandão/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **DECRETA:**

Art. 1º O patrocínio a eventos públicos do Município, a exemplo de festivais, shows, campeonatos esportivos, congressos, feiras, seminários, festas comunitárias, programas e congêneres será regulado por esta Decreto.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá atuar como beneficiário, quando houver interesse de particulares em alocar recursos na realização de eventos públicos.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se patrocínio toda a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao Poder Público Municipal, de recurso para a realização de evento.

§ 1º São formas de patrocínio:

- I - o repasse financeiro de valores;
- II - a concessão, via empréstimo ou doação, de bens móveis e imóveis;
- III - a contratação de prestação de serviço para o evento.

§ 2º Os bens móveis e imóveis cedidos ou doados, bem como a prestação de serviços será de inteira responsabilidade do patrocinador.

Art. 3º O Poder Executivo poderá publicar, a seu critério, edital de chamamento público informando o prazo, as condições e os documentos de habilitação para as entidades interessadas em ofertar patrocínio ao Município em eventos públicos.

Art. 4º Os pedidos serão avaliados por uma comissão constituída por 3 (três) servidores designados pelo Prefeito.

Art. 5º Em sendo aprovada a solicitação de patrocínio pelo Chefe do Poder Executivo, o patrocinador será convocado a assinar o respectivo termo de convênio.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.

Prefeitura Municipal de Caldas Brandão | CNPJ: 08.809.071/0001-41
Rua José Alípio de Santana, 371, Bairro Centro – Caldas Brandão – PB – Fone/Fax: (83) 32841081
Site: <http://www.caldasbrandao.pb.gov.br>



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete do Prefeito

Art. 7º Os eventos definidos no caput do artigo 1º deste Decreto, realizados pelo Município poderão receber patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 8º O patrocínio de que trata este Decreto consistirá em doações em espécie ou in natura, disponibilização de materiais e fornecimento de mão de obra, necessários à consecução do evento realizado pelo Município.

Art. 9º O recebimento, pelo Poder Executivo, de patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, será mediante a publicação de edital de chamada pública de patrocinadores.

§ 1º O edital conterá, no mínimo, a data de realização do evento, as formas e condições de patrocínio e a contrapartida do Poder Público, que será limitada à publicidade do patrocinador.

§ 2º O edital de chamada pública será publicado com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência à realização do evento público.

Art. 10 É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por áudio ou mídia impressa, física e digital, inclusive na espécie de banners, balões, cartazes, outdoors, indoors, painéis, placas, tabelas e congêneres, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

§ 1º Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa, física ou digital.

§ 2º Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado à realização do evento público, devidamente previsto no edital de chamamento público.

Art. 11 As doações em espécie, recebidas pela Municipalidade na forma do patrocínio que estabelece este Decreto, deverão ser divulgadas no Portal da Transparência Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da doação.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Fábio Rolim Peixoto
Prefeito Constitucional

Caldas Brandão - PB, 17 de julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Caldas Brandão | CNPJ: 08.809.071/0001-41
Rua José Alípio de Santana, 371, Bairro Centro – Caldas Brandão – PB – Fone/Fax: (83) 32841081
Site: <http://www.caldasbrandao.pb.gov.br>

“PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO”

End. Rua José Alípio de Santana, 371 Centro
CEP. 58350.000 - CNPJ nº 08.809.0071/0001 - 41